

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 0201.05/2025

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 14/2024 do Município de Açailândia /MA.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500 e ÓLEO DIESEL S10, para atender as secretarias do município de Balsas-MA.

1. Relatório

Trata-se de análise técnica sobre a adesão pelo Município de Balsas, na condição de Órgão Não Participante, à Ata de Registro de Preços nº 001/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 14/2024 do Município de Açailândia/MA.

O processo veio instruído com a solicitação inicial pelo setor demandante, justificando a necessidade, Cópia da Ata de Registro de Preços e sua publicação na imprensa oficial, Estudo Técnico Preliminar, comprovação da vantajosidade econômica da adesão, Mapa de Riscos da contratação, indicação de dotação orçamentária suficiente para a contratação, Termo de Referência e encaminhamento da Secretária Municipal de Licitações e Contratos para consulta ao Gerenciador e Fornecedor.

Recebido os autos devidamente protocolado, este Agente de Contratação enviou o Ofício nº 09/2025 a Secretaria Municipal Saúde de Açailândia- MA Ofício nº 10/2025 a empresa Auto Posto Buriti VIII Ltda, solicitando manifestação sobre a adesão e envio de cópia de documentos do processo que originou a ata de registro de preços e regularidade fiscal do fornecedor.

Após a manifestação positiva de ambas as partes quanto à adesão e ao envio da documentação pertinente, iniciou-se a fase de análise dos documentos apresentados, conforme detalhado a seguir.

É o relatório.

2. Da verificação da regularidade do Pregão que originou a Ata de Registro de Preços.

Conforme solicitado, o Órgão Gerenciador enviou os seguintes documentos que constam nos autos do processo que originou a Ata de Registro de Preços:

1. Edital da licitação que originou a Ata de Registro de Preços;
2. Publicidade do Edital no PNCP;
3. Parecer Jurídico aprovando as minutas do Edital e anexos;
4. Publicação do Aviso da licitação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação;
5. Ata da Sessão Pública da licitação;
6. Termo de Adjudicação;
7. Termo de Homologação.

O Edital da licitação contém os requisitos legais do Art. 25, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam, o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

O Edital e seus anexos foram devidamente publicados e mantidos em seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do que dispõe o Art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O extrato do Edital foi publicado na imprensa oficial, bem como em jornal de grande circulação, nos termos do que dispõe o §1º, do Art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e seus anexos no sítio eletrônico do responsável pela licitação foi devidamente efetuado, nos termos do que dispõe o §2º, do Art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A minuta do Edital e seus anexos foi aprovada pelo Jurídico pelo Gerenciador, nos termos do que dispõe o Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Ata da Sessão Pública demonstra todo o ocorrido no julgamento das propostas e habilitação.

Por fim, o processo foi adjudicado e homologado pela Autoridade Competente do Órgão Gerenciador.

3. Da regularidade de fornecedor.

Muito embora a adesão a uma Ata de Registro de Preços ser um procedimento de exceção à regra de licitar, este Agente de Contratação julgou nos autos os documentos de habilitação da referida empresa. Ficando demonstrada sua capacidade fiscal, social e trabalhista.

4. Da regularidade da filial

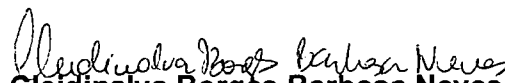
A empresa encaminhou a documentação da filial localizada no município de Balsas, que será responsável pelo atendimento da demanda. Os documentos foram anexados ao processo, constatando-se a regularidade

5. Da conclusão.

Desse modo, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, opino pela possibilidade da adesão.

Por fim, encaminhamos os autos à Secretária Municipal de Licitação e Contratos para as demais providências.

Balsas, MA, 29 de janeiro de 2025



Cleidinalva Borges Barbosa Neves
Agente de Contratação